



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0247.0/2021

“Altera o art. 9º da Lei nº 18.049, de 2020, que autoriza a doação de imóveis no Município de Bom Jardim da Serra.”

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima identificado, de procedência governamental, encaminhado por meio da Mensagem nº 746, 29 de junho de 2021 (p. 2), visa à “revogação de leis que perderam o efeito com a transferência de patrimônio da Secretaria de Estado de Administração (SEA) para a SANTUR, pois tratam das obrigações da SEA para gestão do referido patrimônio”, segundo a Exposição de Motivos nº 50/2021 (p. 4), subscrita pelo Secretário de Estado da Administração.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de julho de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer favorável do Relator, aprovado por unanimidade, na Reunião virtual havida em 20 de julho do corrente, conforme consta dos autos do processo digital (p. 39).

Na sequência, a matéria seguiu à Comissão de Finanças e Tributação (CTF), na qual foi aprovado, também, por unanimidade, em 14 de dezembro.



Por fim, aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), na qual, nos termos regimentais¹, fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado o exame do interesse público da matéria, especificamente quanto aos aspectos relativos à temática da prestação de serviços públicos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, XI e XIX², 144, III³ e 209, III⁴, combinados com os artigos 146, I⁵ e 149, *caput* e parágrafo único⁶, todos do Regimento Interno desta Casa, sendo o meu entendimento o de que a proposta em apreciação é pertinente e não contraria o interesse público, estando apta ao regular trâmite neste Parlamento, haja vista que

¹ Art. 130, VI, do Regimento Interno da Alesc

² Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;

[...]

XIX – prestação de serviços públicos em geral.

[...]

³ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

⁴ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁵ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁶ Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



as alterações propostas tratam-se de atos de mero cumprimento de formalidade, diante de leis que perderam efeito, motivo pelo qual precisam revogadas. Eram leis que autorizavam o Poder Executivo a conceder o uso - a empresas que venceram processos licitatórios - de bens pertencentes ao seu patrimônio, à época, mas que foram doados para a SANTUR.

Ante o exposto, não vislumbrando na proposta contrariedade ao interesse, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0247.0/2021**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator